



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018.

PERGUNTA 01: Avaliação da Capacidade Técnica da CONTRATADA (pág 48) A comprovação da habilitação técnico-operacional da CONTRATADA, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, será feita por intermédio de Atestados ou Declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em que figurem o nome da CONTRATADA**, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e/ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprovem as experiências.

Essa exigência objetiva comprovar a experiência anterior da CONTRATADA na execução de trabalhos de características, porte e prazos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência, conforme o escopo descrito abaixo.

A Lei Federal no 12.378/2010, que regulamentou o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAUs), além de estabelecer outras providências, é bastante clara sobre o tema, conforme demonstra os artigos a seguir:

*Art. 12. O acervo técnico constitui **propriedade do profissional arquiteto e urbanista** e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.*

Art. 13. Para fins de comprovação de autoria ou de participação e de formação de acervo técnico, o arquiteto e urbanista deverá registrar seus projetos e demais trabalhos técnicos ou de criação no CAU do ente da Federação onde atue.

Parágrafo único. A qualificação técnica de sociedade com atuação nos campos da arquitetura e do urbanismo será demonstrada por meio dos acervos técnicos dos arquitetos e urbanistas comprovadamente a ela vinculados. (grifo nosso).

Assim sendo, claro está que não cabe a exigência de registro de atestados no CAU para comprovação da experiência da licitante. O que comprova a experiência anterior de empresas e instituições são atestados/certidões emitidas por seus contratantes (público ou privado) ao final de cada trabalho.

É preciso notar a distinção entre experiência anterior e capacidade técnica instalada. A experiência anterior trata do histórico dos trabalhos da empresa ou instituição. A capacidade técnica instalada trata de sua situação atual. Para comprovação da capacidade instalada, sim, cabe a solicitação de apresentação de Certidões de Acervo Técnico de seus profissionais (e não da pessoa jurídica), que podem incluir trabalhos realizados na própria empresa/instituição ou em outras para as quais tenham trabalhado anteriormente. Deve-se ainda observar que o responsável técnico da pessoa jurídica não é necessariamente o responsável técnico dos projetos por ela desenvolvidos.

Diante do exposto e de acordo com a legislação vigente, e com o próprio funcionamento do CAU ou CREA, entendemos que para comprovação da experiência da licitante será necessário tão somente a apresentação de atestados/certidões emitidas por seus contratantes (público ou privado). O entendimento está correto?

Resposta 01: Não. Conforme o edital: “A comprovação da habilitação técnico-operacional da CONTRATADA, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, será feita por intermédio de Atestados ou Declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da CONTRATADA, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e/ou outro conselho de classe, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprovem as experiências.”

**Rubens Carlos Queiroz da Silveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**